LEI Nº 1518 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1996.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber débitos fiscais sem multa e juros de mora e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber os débitos fiscais relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU**, inclusive taxas correlatas e ainda, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISSQN**, sem multa e juros de mora, referentes aos exercícios de 1991 a 1995, até o dia **20 de Dezembro de 1996**.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no " caput " deste artigo, excetuam-se os débitos apurados e/ou lançados por Auto de Infração.

Art. 2°- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em 26 de novembro de 1996.

Antônio Arantes Alves Filho
-Prefeito Municipal-

CMP/SMF